

Processo n.: @RLI 19/00541405

Assunto: Inspeção sobre a remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge

Responsável: Oscar Frederico Seemann

Unidade Gestora: Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 115/2020

Considerando que foi procedida à ausência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC.I n. 79/2019**, que trata de inspeção de regularidade realizada pela Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres – DEC - e considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência tratada no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. **Oscar Frederico Seemann**, ex-Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS -, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), em face da ausência de remessa de dados e informações junto ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) – 4ª, 5ª e 6ª competências - referente ao exercício de 2018, em desacordo com a Instrução Normativa n. TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa n. TC-01/2005, c/c o art. 3º e 4º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000., fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar).

3. Determinar à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS -, que no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da legislação, comprovando-as a este Tribunal, relativamente à ausência de remessa das 4ª, 5ª e 6ª competências do exercício de 2018 por meio do Sistema e-Sfinge.

4. Alertar a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS -, na pessoa do seu atual Diretor-Presidente, ou quem vier a substituí-lo, que o não cumprimento do item 3 da deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do citado item 3 e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Responsável retronominado e à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – HIDROCALDAS.

Ata n.: 3/2020

Data da sessão n.: 08/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC